

DESPACHO N.º 3/DG/2025

O Despacho nº 36/DG/2024, estabeleceu, ao abrigo da Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria.

Assim, após consulta às Organizações representativas desta pescaria, determina-se, no imediato, para 2025, o seguinte:

1 – São estabelecidos os seguintes limites diários da pesca de biqueirão, incluindo a manutenção a bordo, descarga, colocação à venda:

- a) 3.375 kgs (150 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 2.025 kgs (90 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 1.688 kgs (75 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

2 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM.

3 – O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 20 de janeiro de 2025.

Lisboa, 17 de janeiro de 2025,

 O Diretor Geral

José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral